



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 06001/15**

Objeto: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcantil

Gestor: José Ademar de Farias

Exercício: 2015

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL – INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO – Perda de Objeto. Arquivamento.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00051/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06001/15**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto gerada pelo APL TC 00707/17, que resolveu meritoriamente a questão ora debatida.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

### **Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de abril de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 06001/15

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 06001/15 trata de Inspeção Especial de Transparência de Gestão, instaurada para análise do cumprimento da lei de transparência e da lei de acesso à informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

Em relatório inicial, fls. 05/16, a unidade técnica entende pela "inobservância integral dos itens assinalados na planilha (item 3) com os termos: "NÃO" ou "PARCIAL" e informa ainda "que as providências, para a correta adequação à legislação pertinente, deverão ser adotadas pela própria Administração. Os procedimentos adotados serão objeto de análise quando da próxima avaliação".

Expedição de ofício ao então gestor, Sr. José Ademar de Farias.

Acórdão AC1-TC nº 02838/16, lavrado em sessão do dia 25 de agosto de 2016, assina prazo de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito de Alcantil, Sr José Ademar de Farias, para que providencie a regularização dos pontos pendentes de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011 e encaminhe cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da respectiva Prefeitura.

Em sede de Relatório de Complementação de Instrução, fls. 45/47, a unidade técnica verifica que o Acórdão supramencionado foi anexado aos autos da PCA/2015 (Proc. TC nº 04001/16) da Prefeitura de Alcantil, já tendo sido contemplada pela auditoria a questão do exercício da transparência, e julgada por esta corte no Acórdão APL-TC-00707/17. Por fim, diante dos fatos, "sugere o ARQUIVAMENTO do presente processo de Inspeção Especial de Transparência da Gestão, realizada no âmbito da Prefeitura de Alcantil em 2015, em razão da perda de objeto deste".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 50/54, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugna "pelo ARQUIVAMENTO dos presentes, inclusive pela perda superveniente do objeto gerada pelo Acórdão APL TC 00707/17, que resolveu meritoriamente a questão ora debatida, sob pena de incursão em desrespeito à coisa julgada formal e material, além de bis in idem, dentre outros aspectos".

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determine o arquivamento dos autos por perda de objeto gerada pelo APL TC 00707/17, que resolveu meritoriamente a questão ora debatida.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 06001/15**

É o voto.

João Pessoa, 20 de abril de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2021 às 09:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2021 às 08:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:27



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:48



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO